



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 02/2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2015, que “Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Ilmar Nascimento Galvão”

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo.

RELATOR: Dep. Bispo Renato Andrade.

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 281/2014, do ilustre Deputado Cristiano Araújo, mediante o qual concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Ex-Ministro do STF Dr. Ilmar Nascimento Galvão.

Em sua justificativa, o nobre autor realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida, especialmente a atuação no mundo jurídico, como juiz até chegar a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A matéria foi submetida à apreciação da CAS e obteve parecer favorável.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e das proposições que se lhe apresentam, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

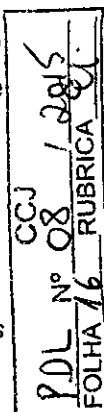
“ Art. 30 – Compete aos municípios;

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.

f





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, em seu art. 60, XLI, que dispõe competir privativamente a esta Câmara a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno, in verbis:

“ Art. 60 ...

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorários nos termos do Regimento Interno. ”

O Regimento Interno em seu art. 141, determina que os projetos de decreto legislativo se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

O mérito da proposição já foi apreciado na Comissão de Assuntos sócias, a qual foi aprovada, restando a esta Comissão somente a análise da admissibilidade quanto a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, e não há reparos a fazer.

Portanto, não identificamos na proposição em exame qualquer vício de iniciativa ou óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, o que nos faz votar por sua **ADMISSIBILIDADE** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

2015.

Deputado **Sandra Faraj**
Presidente

Deputado **Bispo Renato Andrade.**
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 8/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Iimar Nascimento Galvão.

AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**
 RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	P	x					
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		4			1		

RESULTADO:

- APROVADO Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

26ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ